



CONTRATO Nº/2020

PAD Nº7760/2020.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo Pregão Eletrônico nº./2020, PAD 7760/2020, Termo de Abertura de Licitação nº45/2020, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., inscrita no **CNPJ sob nº.**
....., com sede na Rua, nº, bairro
....., Cidade/UF, CEP:, telefone:, e-mail:
....., neste ato representada por,
portador do CPF nº., denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realizar **serviços de montagem de ambiente de divulgação dos resultados das Eleições 2020**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no Edital de Licitação, no Termo de Referência- Anexo I, e demais anexos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e

complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS: Montagem de uma central de divulgação dos resultados das Eleições Gerais de 2020, sendo que o primeiro turno ocorrerá na data de 15/11/2020 e o segundo turno, se houver, ocorrerá em 29/11/2020.

2.1.1 - Os equipamentos deverão ser instalados e testados 24 (vinte e quatro) horas antes do dia 15/11/2020 (primeiro turno) e do dia 29/11/2020 (segundo turno, se houver).

2.1.2 - Os serviços de divulgação deverão ser disponibilizados a partir de 16:00 horas do dia das eleições até o encerramento dos trabalhos.

2.1.3 - Havendo segundo turno será utilizado apenas 1 (um) painel de LED e equipamentos suficientes para seu funcionamento.

2.2 - LOCAL DOS TRABALHOS: Os serviços serão realizados no Fórum Eleitoral de Curitiba, situado na Rua João Parolin, nº 55 - Prado Velho.

2.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Deverão ser fornecidos 2 (dois) painéis de LED P3.91, com as seguintes especificações: tamanho 4,0 x 3,0m, com alta definição (ultra Fino/Compacto), para emissão de imagens em Full HD, em suporte Ground modelo P30.

2.3.1 - DA CONFIGURAÇÃO DOS GABINETES:

a) Parâmetros:

1	LED Vermelho	690-900mcd	140º/140º
2	LED Verde	560-660mcd	140º/140º
3	LED AZUL	420-545mcd	140º/140º

b) Especificação do Módulo:

1	Pixel	3,91	
2	Configuração do Pixel	SMD2121	
3	Resolução do Módulo (L*A dots)	64	64
4	Pixel por Módulos (dots)	4088	
5	Tamanho do Módulo (L*A mm)	250	250

c) Especificação do Gabinete:

1	Configuração do Gabinete (Quantidade de modulo) L*A)	2	4
2	Tamanho do gabinete (L*A mm)	500	1000
3	Resolução do gabinete (L*A dots)	128	256
4	Quantidade de Módulos (pcs)	8	
5	Pixels por gabinete(dots)	32.768	
6	Material	Fundição mix de alumínio	

8	Peso do gabinete	12.5Kg
---	------------------	--------

c) Screen Parameters:

1	Brilho	>1200 cd/m ²
2	Contraste de Brilho (Max./Min.)	1.2:1
3	Método de exibição	1/16 scan
4	Ângulo de Visão	Horizontal 140° Vertical 140°
5	Controle de Brilho	16bit
6	Frequência	>1920Hz
7	DRIVER IC	MBI5124
8	Fonte de energia	G-energy
9	Frequência de quadros	50 -- 60Hz
10	Tensão de entrada	AC220V/50Hz or AC110V/60Hz
11	Power Consumption	Max:600W/m ² Average:200W/m ²
12	Vida Útil	≥100,000 horas
13	Protective Grade	IP31
14	Temperatura de operação	- 20°C~65°C
15	Humidade de operação	10%~95%
16	Sistema de controle	Nova star/Linsn/colorlight
17	Sistema de operação	Windows 8/Windows 9

2.3.2 - CONFIGURAÇÃO DO PROCESSAMENTO:

- a) 10 bit de processamento Faroudja DCDI (cinema processing - modelo de referência);
- b) Saída de vídeo 2048 X 1152 pixel, podendo ser somado em cascata paralelo a mais unidades de processamento chegando a 4032 X 2112 pixel;
- c) Entradas HDMI/SDI/HDSDI/DVI/VGA;
- d) Escala de algoritmos 4 X 4 Pixel;
- e) Efeitos: Fade-In e Fade OUT/ 4 PIP customizados /POP/ Freeze / Any In Any OUT (permite exibir qualquer imagem em área específica da tela);
- f) Send Card (placa de envio) original do sistema conforme recomendação do fabricante (ou modelo superior) ou ainda o que melhor se adapte ao sistema de painéis LED P3.91.

2.3.3 - OUTROS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS:

- a) 300 (trezentos) m de Cabo VGA tipo AWM 2919 60°C (USO EM ÁREA EXTERNA - EMISSORAS DE TV);
- b) 01 (uma) mesa ROAD HOG FULL BOR (modelo de referência);
- c) 02 (dois) Microcomputadores com 6G de processamento 08 núcleos e placa de vídeo de 8G (ou superior);

- d) 02 (dois) Multiplexadores 16 canais cada para distribuição (ou superior);
- e) 02 Conversores de sinal Xga para sinal HDMI (ou superior);
- f) 01 (um) Distribuidor de sinal com 16 canais de saída HDMI (ou superior);
- g) 01 (um) Distribuidor de sinal HDMI com 36 saídas amplificadas para imprensa;
- h) 120 (cento e vinte) m de Cabo VGA tipo AWM 2919 60ºc (ou superior);
- i) 01 (um) Sistema de som com 08 caixas acústicas;
- j) 02 (dois) Microfones sem fio;
- k) 02 (dois) Amplificadores de potência compatíveis com o sistema para chamadas no ambiente;
- l) 06 (seis) Rádios tipo HT com frequência exclusiva;
- m) 30 (trinta) m de Ground Mod. P30 para sustentação de estruturas e contenção de público (ou superior) (USO EM ÁREA INTERNA) mínimo de 1,50m de altura com material para cobrir (tecido preto ou outro material) a estrutura não deixando à mostra, o material estrutural.

2.3.3.1 - Os cabos de interligação deverão passar pelo forro ou por canaletas próprias e todos os equipamentos devem ser instalados com a antecedência necessária para a realização de testes na véspera do dia das eleições.

2.4 - Técnicos: deverão estar presentes 02 (dois) Técnicos para, em tempo integral, sanar qualquer problema com os equipamentos, isto é, das 16:00 horas até o encerramento dos trabalhos.

2.5 - Do Recebimento do Objeto: o recebimento do objeto será efetuado em 2 (duas) etapas: provisória e definitiva.

2.5.1 - Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da contratação, que acompanhará os serviços.

2.5.2 - Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente, pela gestão da contratação, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Montar os equipamentos para teste nos prazos estabelecidos para cada serviço e dispor, quando da execução dos serviços, de equipamentos reservas para eventuais substituições. Os cabos não poderão ficar expostos;

3.2 - Retirar todos os equipamentos logo após a execução do serviço ou, no mais tardar, no dia seguinte, caso a conclusão do serviço ocorra fora do horário normal de expediente;

3.3 - Conduzir os trabalhos conforme orientações e direção do gestor/fiscais;

3.4 - Disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução deste objeto;

3.5 - Fornecer crachás aos seus empregados com fotografia recente, o qual será de uso obrigatório durante a execução dos serviços;

3.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

3.7 - Assumir todos os ônus com transporte, alimentação e obrigações trabalhistas, relacionados aos seus funcionários;

3.8 - Responsabilizar-se, integralmente, por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-PR, inclusive no momento da instalação de equipamentos;

3.9 - Será de responsabilidade da contratada, qualquer dano causado por terceiros a seus equipamentos, cabendo a ela a opção de contratação de segurança para garantir proteção de seus equipamentos.

3.10 - A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho:;
Nota de empenho: 2020NE00....., emitida em/...../2020;
Elemento de despesa:;
Categoria Econômica: Custeio;
Código Siasg: 4081.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura **até 30/11/2020**, podendo ser rescindido antecipadamente, a critério do CONTRATANTE, conforme preceitos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.1.2 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

6.2 - Caberá ao Fiscal:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas neste contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento;
- b) Comunicar à contratada, por e-mail, a necessidade de solucionar problemas, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, e fixar prazo para cumprimento.
- c) A persistirem as irregularidades, comunicar o gestor da necessidade de abertura de processo administrativo;
- d) Receber e atestar provisoriamente a nota fiscal referente aos serviços contratados encaminhando-a, no PAD respectivo, ao gestor para atestar definitivamente.
- e) Não serão atestados os serviços cuja execução esteja em desacordo com as especificações contratadas.

6.3 - O gestor terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Oficiar a contratada, a partir da comunicação do fiscal, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;
- b) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), e encaminhá-lo para apreciação superior, devidamente instruído com todas as informações pertinentes em formulário específico, bem como anexando cópia do email enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada;
- c) Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação;
- d) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da contratada relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros;
- e) Atestar definitivamente o documento fiscal e encaminhá-lo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (.....), em duas parcelas; sendo uma parcela após o primeiro turno e outra após o segundo turno, se houver, nos valores a seguir discriminados:

a) Valor para o 1º Turno:	R\$ _____
b) Valor para o 2º Turno (se houver):	R\$ _____

7.2 - Do documento fiscal:

7.2.1 - O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail : spa@tre-

pr.jus.br, em formato PDF, , telefones: (41) 3330-8699 / 3330-8888 / 3330-8963 - ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 - O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (matriz ou filial) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Número do contrato.
- número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

7.3 - Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento será realizado em **2(duas) parcelas** e somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 - Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir **do aceite da nota fiscal pelo gestor**, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.3 - Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até **05 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.3.3 - Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2

7.3.4.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização

da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

7.3.6 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Na eventual ocorrência atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.4 - Da regularidade fiscal:

7.4.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

7.4.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 - Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/2003 e LC nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 - Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção do ISS:

8.3.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C. nº 116/03.

8.3.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.4 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93:

a) **ADVERTÊNCIA:** Para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) **MULTAS:** Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos:

b.1) Multa de 10 % (dez por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução dos serviços contratados, limitado aos dias e horários previstos neste contrato, após esses prazos será considerado inadimplemento total.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pelo não atendimento a quaisquer outras obrigações pactuadas e as relativas a instalação e funcionamento dos equipamentos.

b.3) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual pelo inadimplemento total do contrato ou pela cessação da prestação dos serviços.

10.2 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do Sicafe, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As multas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da contratada ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

10.3.1 - Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

10.4 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária

10.5 - A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura que vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

¹ Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - artigo 1.º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2020

.....
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach
Diretor Geral - TRE/PR
P/ CONTRATANTE